

| Classificação | | | | | | Rubricas | Em contos | | Referência à autorização ministerial |
|---------------|---------|-------------|-----------|----------------|--------|--|------------------------|-----------|--------------------------------------|
| Orgânica | | | Funcional | Económica | | | Reforços ou inscrições | Anulações | |
| Capítulo | Divisão | Sub-divisão | | Código | Alinea | | | | |
| 50 | 18 | 02 | 1.03 | 31.00 | | Investimentos do Plano Justiça Secretaria-Geral — Construção, aquisição e remodelação dos tribunais Segurança e ordem pública: Aquisição de serviços — Não especificados | - | 25 000 | (d) e (g) |
| | | 22 | 1.03 | 31.00 48.00 | | Polícia Judiciária — Reinstalação dos serviços da Polícia Judiciária Segurança e ordem pública: Aquisição de serviços — Não especificados | - | 25 000 | (c) e (h) |
| | | | | | | Investimentos — Construções diversas..... | 25 000 | - | (d) e (g) |
| | | 23 | 1.03 | 31.00 | | Polícia Judiciária — Alargamento da implantação territorial da Polícia Judiciária Segurança e ordem pública: Aquisição de serviços — Não especificados | - | 5 000 | (b) e (c) |
| | | 24 | 1.03 | 27.00 | | Polícia Judiciária — Optimização das telecomunicações da Polícia Judiciária Segurança e ordem pública: Bens não duradouros — Outros | 5 000 | - | (b) e (c) |
| | 43 | 02 | 1.03 | 47.00 | | Modernização da Administração Pública Secretaria-Geral — Construção, aquisição, remodelação dos serviços centrais e outros serviços do Ministério da Justiça Segurança e ordem pública: Investimentos — Edifícios | 25 000 | - | (c) e (h) |
| | | | | | | | 76 856 | 76 856 | |

- (a) Despacho de 22 de Dezembro de 1986.
 (b) Despacho de 12 de Dezembro de 1986.
 (c) Despacho de 19 de Dezembro de 1986.
 (d) Despacho de 2 de Dezembro de 1986.
 (e) Despacho de 10 de Dezembro de 1986.
 (f) Despacho de 16 de Dezembro de 1986.
 (g) Despacho de 26 de Novembro de 1986.
 (h) Despacho de 17 de Dezembro de 1986.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1986. — O Director, *João da Paz Fernandes Rosa*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/87/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/M, de 19 de Abril

O Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, criou um regime de incompatibilidades, do qual podem resultar dificuldades para o bom funcionamento da área jurídica da Secretaria Regional da Economia.

Aquele mesmo Estatuto ressaltou, no entanto, das incompatibilidades com o exercício da advocacia os

funcionários e agentes da administração pública central, regional e autárquica providos em cargos com funções de mera consulta jurídica, previstos expressamente nos quadros orgânicos do correspondente serviço, e os contratados para o mesmo efeito.

São exclusivamente dessa natureza — mera consulta jurídica — as funções exercidas pelos licenciados em Direito afectos à Secretaria Regional da Economia, embora a lei orgânica não o mencione expressamente. Assim, importa adaptá-la à actual realidade, revendo o enquadramento, no âmbito orgânico desta Secretaria Regional, do referido serviço e clarificando as suas atribuições.

Nestes termos:

O Governo Regional decreta, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da

alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 8.º e 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/M, de 19 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 8.º — 1 — O Gabinete do Secretário Regional é integrado pelo chefe de Gabinete, por um adjunto e um secretário particular.

2 —

SUBSECÇÃO II

Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos

Art. 11.º O Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos é um órgão com funções exclusivas de mera consulta jurídica, competindo-lhe o seguinte:

- a) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos;
- b) Emitir pareceres sobre propostas de portarias, de decretos regulamentares regionais e de decretos legislativos regionais;
- c) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região nos termos constitucionais;
- d) Promover a adequada e necessária difusão de legislação de interesse para a Secretaria Regional.

Art. 2.º É aditado um artigo 9.º-A ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/M, de 19 de Abril, com a seguinte redacção:

Art. 9.º-A. Com carácter consultivo funcionam, junto do Gabinete do Secretário Regional, os seguintes órgãos:

- a) Gabinete de Estudos, Planeamento e Integração Europeia;
- b) Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos.

Art. 3.º Ao artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/M, de 19 de Abril, é aditado um n.º 2 com a seguinte redacção:

Art. 10.º — 1 —

2 — O Gabinete de Estudos, Planeamento e Integração Europeia é dirigido por um director de serviços.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 22 de Janeiro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 5 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.